



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
BOCAIÚVA DO SUL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL - PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EDITAL Nº 04/2020**  
**CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO**  
**DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS CULTURAIS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL**, situada à Rua Carlos Alberto Ribeiro, 21, Bocaiúva do Sul, Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.105.592/0001-78, considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19 e a necessidade que ocorreu de fechamento dos equipamentos culturais, a suspensão de eventos culturais presenciais e reconhecendo a importância do setor cultural, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, torna público a quem possa interessar, que no período entre 07 de outubro de 2020 até as 16 horas e 59 minutos do dia 23 de outubro de 2020, estará aberto o processo para a seleção e premiação de espaços artísticos culturais do município de Bocaiúva do Sul que apresentem projetos de contra partida pós pandemia, atendendo aos aspectos emergenciais da Lei nº 14.017 de 29 de julho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

**1. OBJETIVOS DESTE EDITAL**

Este edital tem por objeto premiar e valorizar por meio de subsídio mensal espaços Artísticos Culturais do Município de Bocaiúva do Sul, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de contenção da Covid-19, para auxílio emergencial da Cultura durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 06/2020, em atendimento à Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, em prol da Diversidade Cultural Brasileira e da Rede Cultura Viva no município de Bocaiúva do Sul, estado do Paraná.

**2. DO OBJETO**

O objeto do presente edital leva em consideração a importância de fomentar as atividades dos artistas do município por meio de premiação - subsídio mensal aos Espaços Artísticos Culturais.

**3. DAS DEFINIÇÕES**

Os Espaços Artísticos e Culturais: pessoa jurídica, de direito privado, com situação cadastral ativa no CNPJ, conforme regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e que comprove a realização de atividades culturais, no mínimo, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação anterior ao decreto que instituiu o período de emergência sanitária (março de 2020). Comprovados por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios.

**4. DO VALOR DO EDITAL**



4.1 Será disponibilizado para o presente Edital o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) destinado à seleção de até 01 (um) espaço artístico cultural, pago em até três (03) parcelas, para serem exibidos nos termos deste Edital.

4.2 Os recursos necessários ao pagamento das despesas ocorrerão pela Dotação Orçamentária: 09.007.13.392.0020.2.036 3.3.90.31.01.00.00 548 5795 01031, oriundos do auxílio emergencial da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, para fins de valorização da cultura local.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão se inscrever neste chamamento público pessoas jurídicas interessadas em divulgar as ações de cultura que desenvolvem no município, com **comprovado conhecimento nas áreas** de Artes Cênicas, Dança, Música, Circo e outras técnicas artísticas pertinentes às apresentações. Este edital tem como objetivo a geração de renda ao setor artístico/cultural, espaços artísticos e culturais, afetado pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19.

5.2 Os proponentes poderão participar com apenas com 01 (um) espaço artístico cultural.

5.3 Poderão participar desta seleção proponentes sediados no município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná.

### 5.4 Das condições para participação

5.4.1 Na categoria como “Espaço Artístico Cultural” pessoa jurídica de direito privado deverá apresentar:

I – documentos que comprovem a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;

II - portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente que estejam com suas atividades interrompidas em razão da (COVID-19) e que comprovem realizar atividades culturais nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III - comprovantes e/ou declarações de receitas e/ou faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;

IV - comprovantes de despesas de manutenção do espaço artístico cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se, a exemplo de:

a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural se for o caso;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet, telefonia, dos últimos 3 (três) meses anteriores ao Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020;

c) declaração com número e identificação dos funcionários e/ou prestadores de serviço contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral;

V – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VI – comprovar que tiveram as suas atividades artísticas e culturais interrompidas por força das medidas de isolamento social, podendo ser apresentada por autodeclaração.



VII – Possuir homologação em cadastro municipal, estadual ou federal quando for o caso, conforme § 1º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo Único. Os espaços de que trata o caput deste artigo, poderão ser geridos por Microempresários Individuais (MEI) desde que comprovem o vínculo com o espaço cultural, através de contrato de locação ou declaração do proprietário do espaço e/ou comunidade local.

## 6. DA INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais os Espaços Artísticos Culturais não poderão alegar desconhecimento

6.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis conforme legislação vigente.

6.3 Os candidatos são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos.

6.4 As inscrições são gratuitas e poderão ser efetuadas em um período de 15 (quinze) dias, compreendidos a partir das 08 horas do dia 07 de outubro de 2020 e às 16 horas e 59 minutos do dia 23 de outubro de 2020, em formato presencial, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Rua: Benjamin Constant Teixeira, 1079, Centro, Bocaiúva do Sul, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

6.5 Todo processo de inscrição, seleção, recursos e acompanhamento das propostas se dará, exclusivamente, por meio de editais afixados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e através do site oficial do município e publicados no jornal de circulação do município.

6.6 O formulário de inscrição e demais documentos necessários serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.7 Toda a documentação deverá ser entregue com cópias no ato da inscrição com a apresentação da original para conferência no momento da inscrição, validada pelo servidor responsável pelo recebimento da inscrição.

6.8 O ato de inscrição das propostas implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

6.9 O Currículo/histórico do espaço artístico e cultural, deverá ser entregue no ato da inscrição.

6.10 O proponente deverá fazer o preenchimento integral do formulário, preencher todas as informações e anexar os seguintes documentos obrigatórios:

### 6.10.1 Pessoa Jurídica:

a) Ficha de Inscrição (Anexo I);

b) Cópia do Cartão do CNPJ, com descrição de atividade correspondente à atividade objeto do contrato; (disponível em:

[https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp))

b) Contrato Constitutivo ou Estatuto da Empresa e alterações contratuais (ATA) ou Requerimento de Empresário;

c) Cópia do RG e CPF dos sócios;

d) Procuração em caso de Representante com poderes para tal ato, cópias do CPF e RG do representante;



- e) Dados Bancários vinculado ao CNPJ do proponente; contendo nome do representante legal do espaço artístico cultural;
  - f) Comprovante de residência do representante legal atualizado (últimos 90 dias);
  - g) Autodeclaração de atividade cultural e contrapartida (Anexo II);
- Anexo I – Ficha de Inscrição;  
Anexo II – Autodeclaração de atividade cultural e contrapartida.

## **7. DO IMPEDIMENTO E VEDAÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 7.1 É vedada a participação neste Edital de:
- 7.2 Espaços artísticos culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- 7.3 Espaços artísticos culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- 7.4 Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- 7.5 Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- 7.6 Espaços de propriedade ou geridos por pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade;
- 7.7 Espaços de propriedade ou geridos por membros da Comissão de Habilitação e Comissão de Análise Técnica e de Mérito da Lei Aldir Blanc instituído pela Portaria Municipal nº 173, de 18 de setembro de 2020;
- 7.8 Espaços de propriedade ou geridos por membro de órgão de direção ou administração do Município de Bocaiúva do Sul ou seus cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive os dependentes;
- 7.9 Espaços e equipamentos culturais representados por Pessoa Física.

## **8. DA CONTRAPARTIDA**

- 8.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 1176, de 28 de setembro de 2020, os espaços artísticos culturais beneficiados com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos educandos das escolas públicas ou de atividades em espaços públicos do município, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 8.2 A proposta de atividade de contrapartida poderá ser feita em bens ou serviços economicamente mensuráveis e deverá ser apresentada no cadastramento, junto com planilha de custos, de forma a atender o §4º do Art. 6º do Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020.
- 8.3 Os espaços artísticos culturais deverão realizar as atividades respeitando o calendário escolar e a legislação federal, estadual e municipal que trata da pandemia pela Covid-19.
- 8.4 Fica vedada a cobrança de ingressos para as atividades de contrapartida.
- 8.5 Indeferida a contrapartida, a comissão, no prazo de 05(cinco) dias, irá encaminhar ao proponente uma sugestão de contrapartida relevante e relacionada às atividades desenvolvidas pelo proponente.

## **9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA**



9.1. A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos exigidos entregues pelo proponente, sendo realizada pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito, composta por 04 (quatro) membros: 02 membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e 02 membros do Conselho Municipal de Política Cultural, nomeados através de portaria.

9.2 Serão declarados homologados todos os cadastrados que estiverem de acordo com as exigências Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Decreto Municipal nº 1176, de 28 de setembro de 2020 e das cláusulas desta Chamada.

9.3 A Comissão analisará a documentação apresentada e dará publicidade acerca do resultado preliminar e homologação ou não, devendo sempre informar o motivo da decisão;

9.4 Havendo necessidade de complementação de documentação, será solicitado ao representante do espaço artístico e cultural para apresentar complementação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

## **10. DA INABILITAÇÃO**

10.1. Serão inabilitados os proponentes;

- a) Que a documentação não esteja completa ou com prazo de validade vencido na data limite de solicitação;
- b) Que esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;
- c) Que forem inscritos de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

## **11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

11.1 A Comissão de análise técnica e de mérito realizará a verificação de atendimento aos requisitos exigidos nos termos do art. 5º Decreto Municipal nº 1176, de 28 de setembro de 2020 para conceder o subsídio previsto na Lei Aldir Blanc (14.017/2020):

I – apresentação de documentos que comprovem a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;

II - portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço artístico cultural do requerente, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação anterior ao decreto que instituiu o período de emergência sanitária (março de 2020), podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III - comprovantes e/ou declarações de receitas e/ou faturamento do espaço artístico cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;

IV - comprovantes de despesas de manutenção do espaço artístico cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se, a exemplo de:

- a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;
- b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet, telefonia, dos últimos 3 (três) meses anteriores ao Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020;



c) declaração com número e identificação dos funcionários e/ou prestadores de serviço contratados pelo espaço artístico cultural, natureza do vínculo laboral;

VI – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração.

11.2. Os espaços artísticos culturais que possuem direito ao subsídio mensal, serão enquadrados em uma (01) única categoria:

Categoria I – Espaços artísticos culturais que desenvolvem atividades artísticas e culturais nos termos da Lei nº 14.017/2020.

11.3 - A Comissão de Análise Técnica e de Mérito além de analisar a documentação apresentada pelo espaço artístico cultural, irá avaliar seguindo os seguintes critérios para a seleção:

<b>Critérios de pontuação</b>	<b>Pontos</b>
A - Espaço com mais de <b>50%</b> de suas atividades interrompidas. Utilizar relatório de autodeclaração (Anexo I)	30
B - Espaço com maior impacto no âmbito sociocultural do nosso município considerando comprovação em: atuação comunitária, projetos sociais, número de pessoas atingidas e número de eventos promovidos nos últimos 24 meses que antecedem a promulgação da lei (29/06/2020). Utilizar o mesmo formulário do (Anexo II)	Baixo impacto: 10 pontos Médio Impacto: 20 pontos Alto impacto: 30 pontos (Avaliação soberana da CIC)
C - Soma dos pontos do quadro de despesas mensais referentes ao espaço cultural (Anexo VI), sendo 01(um) ponto para cada R\$ 100,00 (cem reais) do valor total de despesas.	(Valor total da tabela de despesas do Anexo VI)

11.4 Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos considerados pela comissão

- maior pontuação no item C;
- maior pontuação no item B;
- maior pontuação no item A.

11.4.1 Persistindo o empate, a Comissão estabelecerá o desempate, por maioria absoluta considerando o espaço com maior impacto no âmbito sociocultural do nosso município (item B).

## **12. DAS DESPESAS AUTORIZADAS**

12.1 Nos termos do Art. 7º do Decreto Federal 14.017/2020, o espaço poderá efetuar as seguintes despesas com os recursos do subsídio:

- internet;
- transporte;
- aluguel;
- telefone;
- consumo de água e luz;
- outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

## **13. ETAPAS DO EDITAL**

13.1 O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- Inscrição do projeto: 07/10/2020 a 23/10/2020



- b) Habilitação das inscrições: 26/10/2020
- c) Prazo de recurso: 27/10/2020 e 28/10/2020
- d) Divulgação da Análise Técnica: 29/10/2020
- e) Resultado Final: 29/10/2020
- f) Pagamento do prêmio: 13/11/2020
- g) Contrapartida: no retorno das atividades presenciais.

#### **14. DA ENTREGA DA PREMIAÇÃO SUBSÍDIO MENSAL**

14.1 O pagamento da primeira parcela do prêmio será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do resultado final.

14.2 Não será aceita conta digital para pagamento.

14.3 A conta corrente deverá estar no nome do representante legal do espaço artístico cultural, preferencialmente no Banco do Brasil.

14.4 O responsável do espaço artístico cultural fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto selecionado, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei no 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul e a Secretaria Municipal de Educação Cultura não serão responsabilizadas ou solidariamente responsáveis por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal no 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais ora envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral se envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

14.5 A Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, fará o pagamento ao espaço artístico cultural premiado, em até três (03) parcelas.

#### **15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do espaço.

15.2. Na prestação de contas, deverão ser relacionadas as despesas pagas, constando nome do fornecedor, número do documento fiscal e valor.

15.3. São comprovantes adequados para fundamentar a prestação de contas:

15.3.1. Nota fiscal, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

15.3.2. Recibo de pagamento a autônomos, com as demonstrações dos valores dos impostos e contribuições devidos.

15.4. Após a execução de contrapartida deverá ser apresentado relatório fotográfico e descritivo das ações realizadas e o público beneficiado, assim que houver possibilidade, respeitando os critérios de segurança sanitária estabelecido pelos órgãos de controle para o combate à Covid-19, dentro do prazo de 120 dias, a contar do recebimento da última parcela do subsídio mensal.

#### **16. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
BOCAIÚVA DO SUL



16.1 As impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de abertura de protocolo, até cinco dias úteis após a abertura do presente edital.

16.2 Caberá recurso dirigido à Comissão Análise Técnica e de Mérito, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados da divulgação do resultado.

16.3 Na Etapa de análise técnica e de mérito serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.

16.4 Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por espaços artísticos culturais.

16.5 Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio presencial no mesmo local de inscrição.

**16.6 A deliberação acerca dos pedidos de recurso será publicada no site oficial do município, bem como no Jornal de Circulação e em edital no prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

16.6.1 A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDO ou INDEFERIDO.

16.6.2 O detalhamento da decisão havida referente a cada recurso constará, após a publicação, diretamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura estando acessível ao proponente.

16.7 Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, o espaço artístico cultural classificado será informado por publicação da seleção, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 É facultado à Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em qualquer fase deste procedimento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos proponentes.

17.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do espaço artístico cultural que o tiver apresentado, e caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3 O acompanhamento de todas as fases do processo seletivo e observância dos prazos para atendimento de solicitações da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul e Secretaria Municipal de Educação e Cultura é responsabilidade do proponente.

17.4 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto.

17.5 A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.6 Quaisquer irregularidades no curso deste procedimento poderão ser denunciadas ao Conselho Municipal de Política Culturais, através do e-mail: [conselhoculturalbocaiuva@gmail.com](mailto:conselhoculturalbocaiuva@gmail.com)

17.7 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e nas demais disposições constantes na legislação pertinente.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
BOCAIÚVA DO SUL



17.8 O descumprimento injustificado do prazo de convocação durante todas as fases do Edital acarretará automaticamente na desistência da contratação e desclassificação do proponente contemplado.

17.9 O cronograma de execução e/ou as regras deste edital poderão ser alteradas desde que aprovadas pela comissão técnica a qualquer momento, sem que caiba aos interessados qualquer direito de se opor ou algo a reivindicar em razão de alguma alteração. Se houver alguma alteração, as informações serão publicadas em errata ou edital complementar.

17.10 A Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizarão por danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham ocorrer durante o período de execução da proposta, cabendo ao proponente o cuidado com seus objetos e pertences, assegurando-os contra riscos de qualquer natureza.

17.11 Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

## 18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será a gestora do edital e responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital.

## 19. DOS ANEXOS DO EDITAL

Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Auto declaração e contrapartida;

Bocaiúva do Sul, 05 de outubro de 2020.

**Maria Cecília Santos Broto Mariano**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura